



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Secretaria de Negócios Jurídicos	24
Outros Atos	24
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	29
Outros Atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.190

"Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), com o objetivo principal de implantação das diretrizes do Plano Municipal de Segurança, com o fim de:

I – apoiar e financiar projetos de políticas públicas na área de prevenção à infração penal e à violência;

II – realizar periodicamente a análise de dados sobre a violência;

III – financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;

IV – Incentivar e apoiar à implantação e qualificação da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Constituem receitas do FMSP, dentre outras que lhe forem destinadas:

I – as consignadas na Lei Orçamentária anual e nos seus créditos adicionais, com recursos do Município;

II - os repasses do Estado e da União, destinados à área de segurança pública;

III – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

VI – contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

VII - transferência de recursos de financiamento oriundos dos fundos nacional e estadual de segurança pública;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), que será movimentada exclusivamente por autorização do seu conselho gestor.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Segurança Pública será administrado por um conselho gestor com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - três representantes indicados por entidades locais representativas.

V – Um representante do Conseg.

§1º - os Projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor;

§2º - na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará:

I – realização de diagnósticos dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;

II - desenvolvimento de ações integradas com os diversos órgãos de segurança pública;

III – redução da criminalidade e insegurança no município e etc.

§ 3º - Os membros do grupo gestor não serão remunerados, em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

§4º - O Conselho gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Grupo Gestor do FMSP, elaborar política geral de aplicação dos recursos:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 3 de 29

II - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do fundo;

III – elaborar a proposta orçamentária, providenciando a inclusão de recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo;

IV - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

V – definir a aplicação das disponibilidades de caixa.

VI - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do fundo, em articulações com o agente financeiro.

VII – divulgar os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a constituição das receitas do Fundo;

Art. 5º - Ao agente financeiro do FMSP, que será definido pelo grupo gestor, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

I – aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV – comunicar ao conselho gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo deverão constar no contrato realizado com o agente financeiro.

Art. 6º - As receitas e as despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º - Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecerão ao dispositivo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente.

Art. 8º - Os bens adquiridos com recursos do FMSP

serão incorporados ao patrimônio do Município de Viradouro.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição;

I – o Juiz de Direito da Comarca;

II – o Promotor de Justiça da Comarca;

III – os representantes do Conseg, exceto o membro indicado para o Conselho Gestor.

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

Viradouro/SP, 03 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ZPANEM9N

LEI Nº 3.191

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais), destinado para a devolução de saldo residual referente ao convênio 579/2013 – aquisição de um caminhão pipa, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.451.0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1031.0000 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 23.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 4 de 29

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito, será por excesso de arrecadação, verificado como saldo residual do próprio convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RR2E1/ER

LEI Nº 3.192

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para a devolução de saldo residual referente ao convênio 274/2013 – Obras complementares no Centro de Convivência do Idoso, firmado entre o Município e a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

020300 ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0106 DESENVOLVIMETO ECONÔMICO E SOCIAL

08.241.0106.1026.0000 COSTR. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 2.500,00

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito, será por excesso de arrecadação, verificado como saldo residual do próprio convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viradouro

e a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KMMNCBUD

LEI Nº 3.193

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), cujo o objeto é Construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
245.850,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
(CONTRAPARTIDA)

R\$ 16.211,55

Artigo 2º) – Para cobertura o crédito ora aberto, R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) será por excesso de arrecadação, convênio firmada entre o Município de Viradouro e o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 5 de 29

e o valor de R\$ 16.211,55 (dezesesseis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 41)

02.02 DIV. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.390.39.00 OUTROS SERV. DE TEREITOS – PESSOA JURID.
R\$ 16.211,55

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XSY455YF

DECRETO Nº 4.640

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
JULIANA DE OLIVEIRA	RG: 40.896.384-0	15/09/2014
ROSEMEIRE THOMAZ	RG: 21.191.538	15/09/2014

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de setembro de

2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CDWF44ZM

DECRETO Nº 4.641

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ALINE CRISTINA ANTONIO FRAGNAN	RG: 33.416.219-1	15/09/2014
ANA PAULA DE SOUZA SILVA	RG: 44.032.090-2	15/09/2014
KLEBER AGUIAR	RG: 41.400.953-8	15/09/2014
PAULA CRISTINA BARBOZA BRITO	RG: 44.610.311-1	15/09/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de setembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 9N6FF92V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 6 de 29

Outros Atos

DECISÃO

Motivado pelo despacho do senhor PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, na qualidade de Diretor Executivo do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, autarquia municipal, sendo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, nº. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo e considerando o quanto apresentado nos autos do Procedimento Disciplinar nº. 006/013, com Termo de Instalação às fls. 22, venho por meio deste expor para, ao final, decidir.

Acolho o Relatório Final apresentado às fls. 45, pela Comissão Permanente Processante, em acordo com o artigo 172 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Assim, passo a decidir.

CONSIDERANDO as atitudes desidiosas do Sindicado, comprovadas no decorrer do Procedimento Disciplinar supramencionado;

CONSIDERANDO as inúmeras gravações acostadas nos autos do Procedimento Disciplinar nº. 006/13, notadamente a da noite do dia 12 de Outubro de 2013, mais precisamente por volta das 21 horas, onde uma câmera mostra a imagem do senhor Carlos Alberto Ramos dormindo e, em outra câmera, temos a imagem do Reservatório vazando água abundantemente;

CONSIDERANDO que o respectivo Procedimento obedeceu todos os tramites legais e necessários, notadamente o que dispõe o artigo 157 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, o qual traz em suas linhas que:

“Art. 157. O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito”.

CONSIDERANDO a revelia decretada às fls. 35 dos autos, assim como preceitua o artigo 168 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, em seu Título IV que traz o Regime Disciplinar e o seu Capítulo I, que trata dos deveres do Funcionário Público, considerando, notadamente, o artigo 114 e incisos a seguir transcrito:

“Art. 114. São deveres do funcionário:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)”

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, Capítulo II, do acima mencionado Título IV, que reza sobre as Transgressões Disciplinares, notadamente o artigo 115 e seus incisos que a seguir são transcritos:

“Art. 115. São transgressões disciplinares:

(...)

VII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

(...)

XXIV – Proceder de forma desidiosa;

(...)

XXVII – Descumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegal, representando neste caso;

XXXI – Negligenciar na execução de ordem legítima;”

CONSIDERANDO ainda a mesma Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 e o mesmo Título IV, em seu Capítulo IV que reza sobre as Responsabilidades dos Funcionários, notadamente o artigo 118 e 121 que assim, respectivamente, dispõem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 7 de 29

“Art. 118. O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.”

“Art. 121. A responsabilidade civil/administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.”

CONSIDERANDO, ainda, na mesma Lei e Título, o Capítulo V, que trata sobre as Penalidades e Extinção da Punibilidade, notadamente, o artigo que abaixo é transcrito:

“Art. 125. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do funcionário, a intensidade do dolo ou o grau de culpa”.

CONSIDERANDO que o Sindicato apresenta em seu prontuário de servidor outras penalidades que, outrora, foram aplicadas, quais sejam:

a) PORTARIA Nº. 4.387 de 07 de Maio de 2.008.

A referida Portaria versou sobre a Publicação do Procedimento Sindicante nº. 086/008.

Neste Procedimento foi determinada a pena de advertência ao senhor Carlos Alberto Ramos, com fundamento no Artigo 126, I da Lei Municipal nº. 1.936/96 por ter este infringido os Artigos 116, incisos I e VII e 117, inciso XIV do mesmo Diploma Legal;

b) PORTARIA Nº. 25 de 23 de Setembro de 2.008.

A Portaria supramencionada dispôs sobre Publicação do Procedimento Sindicante nº. 001/008, relativo ao Boletim de Ocorrência nº. 495/08 da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

No referido Procedimento Sindicante, a Comissão de Sindicância designada pela Portaria n. 022 de 10 de julho de 2008, concluiu que o caso seria passível de demissão.

Todavia, naquela ocasião, a Comissão de Sindicância entendeu, por votação unânime, ser necessária a abertura do Procedimento Disciplinar, uma vez que o Procedimento Sindicante não poderia assim fazer.

Diante deste fato e também fundamentado em parecer jurídico, o Diretor Executivo do Saneamento Ambiental

de Viradouro – SAV, através da referida Portaria colocou a disposição da Administração Direta o senhor Carlos Alberto Ramos, por este não possuir os contornos éticos e morais, nas palavras daquele Diretor Executivo, para continuar a prestar os serviços naquela Autarquia Municipal.

c) PORTARIA Nº. 4.932 de 14 de Outubro de 2.008.

A Portaria em questão, levando em conta a Portaria nº. 25 de 23 de setembro de 2008, supramencionada, nomeou a Comissão Administrativa Disciplinar para que esta realizasse a apuração dos fatos relativos ao Boletim de Ocorrência nº. 495/008.

Ainda na mesma Portaria de nº. 4.932/08 o senhor Carlos Alberto Ramos foi afastado pelo prazo de 60 (sessenta) dias como medida cautelar para que este não viesse a influir na apuração da Comissão nomeada, nos termos do Artigo 146 da Lei nº. 1.936 de 01 de março de 1996.

Deste modo, houve ao final do referido Procedimento a aplicação da penalidade disciplinar de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

d) PORTARIA Nº. 118 de 23 de Janeiro de 2.008

A referida Portaria, então, versou sobre a Publicação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 4.932/008, pelo qual ficou determinado, pelo Chefe do Poder Executivo à época, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com prejuízo dos vencimentos do Servidor, com fundamento no Artigo 126, incisos II e Artigo 129, caput da Lei nº. 1.936/1996, por ter o senhor Carlos Alberto Ramos infringido o Artigo 116, inciso I, VII, IX e Artigo 117, incisos I, II e VII do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO o artigo 482, especialmente as alíneas “a”, “b”, “e” e “h” do Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de Maio de 1943;

CONSIDERANDO, ainda no mesmo Diploma Legal, os artigos 492, 493 e 494;

CONSIDERANDO, assim, todo o acima exposto, eu, MAICON LOPES FERNANDES, pela competência que a mim fora investida enquanto Prefeito do Município de Viradouro, com fundamento no artigo 126, inciso I, da Lei Complementar nº 42 de 14 de dezembro de 2010 e, tendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 8 de 29

em vista a gravidade dos atos apurados pela Comissão Permanente Processante e por apresentar, o Sindicado, inúmeros antecedentes de penalidades administrativas, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO o que faço com fundamento no Artigo 482, alíneas “a”, “b”, “e” e “h” do Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de Maio de 1943 e artigo 130, inciso XV da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembr

o de 2010, ao senhor CARLOS ALBERTO RAMOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 14.742.284 e com Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 020.290.748/10.

Em observância ao artigo 142 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, remeta-se cópia da presente decisão ao setor de Recursos Humanos.

Publique-se e intime-se, pessoalmente, o senhor Carlos Alberto Ramos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2.014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: JIQTQIHE

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL MAICON LOPES, COMUNICA AS ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÃO CIVIS COMUNITÁRIAS E MUNÍCIPIES, QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO DIA 29, SEGUNDA FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO AS 9:00 HRS, A QUAL TERA A SEGUINTE PAUTA DE TRABALHO:

- METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Código Localizador: BXL RJJS1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 9 de 29

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2014

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	539.305,41	52.480,42	591.785,83
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	78.485,41	6.125,94	84.611,35
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	95.830,85	15.740,75	111.571,60
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMEN	20.835,50	2.326,63	23.162,13
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	398.293,25	9.550,55	407.843,80
1113.05.00.00	ISS	331.323,90	59.063,91	390.387,81
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Cor	1.617,31	14.822,53	16.439,84
1121.25.04.00	Taxa de Licença Ativ. Comér. Eventual/Ambulant	4.481,26	274,55	4.755,81
1121.29.01.00	Taxa de Aprovação de Edificação	14.157,36	1.659,97	15.817,33
1121.29.02.00	Taxa de Licença de Aprov. de Loteamento/ Arrua	306,17	41,96	348,13
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERA	0,00	0,00	0,00
1121.99.01.00	Fiscalização e Serviços Diversos	4.178,35	221,54	4.399,89
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	85.712,43	8.456,16	94.168,59
1122.90.03.00	Taxa de Conservação de Vias e Lograd. Públicos	171.896,45	16.853,09	188.749,54
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	60.284,96	9.249,78	69.534,74
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	10.447,08	2.220,82	12.667,90
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS (	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.817.155,69	199.088,60	2.016.244,29
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	7.626.539,40	1.003.110,49	8.629.649,89
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	5.707,70	9.954,26	15.661,96
Sub Total		7.632.247,10	1.013.064,75	8.645.311,85
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.340.963,70	602.684,98	4.943.648,68
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.353.729,95	49.617,69	1.403.347,64
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	35.137,72	4.969,00	40.106,72
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO	4.158,58	0,00	4.158,58
Sub Total		5.733.989,95	657.271,67	6.391.261,62
Total		15.183.392,74	1.869.425,02	17.052.817,76

VIRADOURO, 31 de agosto de 2014

MAICON LOPES
Prefeito Municipal

ELIANA DE C.G. SILVEIRA
Contador

ELLEN NASCIMENTO CAMILLO
Tesoreroiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 10 de 29

VIRADOURO - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2013 a Ago/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2013 a Ago/2014	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.798.751,82	
Pessoal Ativo	18.274.770,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	996.653,04	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	1.527.327,90	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	1.090.594,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	93.941,39	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	996.653,04	
Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio, 1/3 de férias)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	19.708.157,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	19.708.157,39	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	41.579.118,84
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	47,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <54%>	22.452.724,17
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <51,3%>	21.330.087,96
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>	20.207.451,76

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Observação para AUDESP.

Apuração da Dedução da Despesa com Inativo: Considerar o Valor da Despesa até o Limite da Receita Vinculada ao RPPS

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 24m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: +XFKP96I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 11 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2014

LRF, art. 48 – Anexo 7

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	19.708.157,39	47,40
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	22.452.724,17	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	21.330.087,96	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	20.207.451,76	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.950.300,26	-9,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.894.942,61	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.147.406,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	6.652.659,01	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.910.538,32	7,00

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 25m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: CAYKTBHZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 12 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.078.000,00	47.557.978,78	6.434.261,17	26.944.046,90	6.463.226,18	23.513.202,08	0,00	100,00	49,44	24.044.776,70
Legislativa	1.136.000,00	1.136.000,00	126.666,47	554.541,29	124.126,58	541.811,12	0,00	2,30	47,69	594.188,88
Ação Legislativa	1.136.000,00	1.136.000,00	126.666,47	554.541,29	124.126,58	541.811,12	0,00	2,30	47,69	594.188,88
Administração	5.212.000,00	5.270.406,81	689.887,58	3.271.096,86	773.965,98	2.968.719,32	0,00	12,63	56,33	2.301.687,49
Administração Geral	5.212.000,00	5.270.406,81	689.887,58	3.271.096,86	773.965,98	2.968.719,32	0,00	12,63	56,33	2.301.687,49
Segurança Pública	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Defesa Civil	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Assistência Social	1.783.000,00	1.833.000,00	297.248,17	1.139.630,54	332.046,23	1.041.398,81	0,00	4,43	56,81	791.601,19
Assistência ao Idoso	90.000,00	163.252,98	14.956,07	115.904,69	20.326,18	107.855,46	0,00	0,46	66,07	55.397,52
Assistência à Criança e ao Adolescente	101.500,00	101.500,00	8.113,67	32.930,17	8.113,67	32.930,17	0,00	0,14	32,44	68.569,83
Assistência Comunitária	1.591.500,00	1.568.247,02	274.178,43	990.795,68	303.606,38	900.613,18	0,00	3,83	57,43	667.633,84
Previdência Social	1.781.000,00	1.781.000,00	229.030,46	967.046,12	229.030,46	967.046,12	0,00	4,11	54,30	813.953,88
Administração Geral	251.000,00	251.000,00	18.389,28	91.363,50	18.389,28	91.363,50	0,00	0,39	36,40	159.636,50
Previdência Básica	300.000,00	300.000,00	41.946,40	254.348,08	41.946,40	254.348,08	0,00	1,08	84,78	45.651,92
Previdência do Regime Estatutário	1.230.000,00	1.230.000,00	168.694,78	621.334,54	168.694,78	621.334,54	0,00	2,64	50,52	608.665,46
Saúde	8.864.000,00	9.970.327,87	2.348.059,62	8.056.866,79	1.779.594,61	6.220.585,12	0,00	26,46	62,39	3.749.742,75
Atenção Básica	8.747.000,00	9.853.327,87	2.330.605,00	7.973.684,88	1.763.194,73	6.138.457,95	0,00	26,11	62,30	3.714.869,92
Vigilância Sanitária	117.000,00	117.000,00	17.454,62	83.181,91	16.399,88	82.127,17	0,00	0,35	70,19	34.872,83
Educação	13.344.000,00	14.183.072,84	1.844.350,65	8.235.544,88	2.199.794,17	7.884.291,29	0,00	33,53	55,59	6.298.781,55
Alimentação e Nutrição	479.000,00	479.000,00	91.392,99	376.168,18	95.637,93	352.725,45	0,00	1,50	73,64	126.274,55
Ensino Fundamental	10.554.000,00	11.483.072,84	1.416.387,84	6.506.924,87	1.752.841,16	6.247.869,65	0,00	26,57	54,41	5.235.203,19
Ensino Superior	399.000,00	359.000,00	74.848,79	220.653,53	69.731,15	213.782,89	0,00	0,91	59,55	145.217,11
Educação Infantil	1.912.000,00	1.862.000,00	261.721,03	1.131.798,30	281.583,93	1.069.913,30	0,00	4,55	57,46	792.086,70
Cultura	1.003.000,00	1.043.000,00	58.702,68	456.396,37	34.974,45	404.284,33	0,00	1,72	38,76	638.715,67
Difusão Cultural	1.003.000,00	1.043.000,00	58.702,68	456.396,37	34.974,45	404.284,33	0,00	1,72	38,76	638.715,67
Urbanismo	2.241.000,00	2.999.600,00	292.327,12	1.732.385,21	511.058,31	1.468.882,20	0,00	6,25	48,97	1.530.717,80
Infra-Estrutura Urbana	290.000,00	939.344,91	11.306,33	440.131,33	195.806,33	381.341,31	0,00	1,62	40,60	558.003,60
Serviços Urbanos	1.951.000,00	2.060.255,09	281.020,79	1.292.253,88	315.251,98	1.087.540,89	0,00	4,63	52,79	972.714,20
Saneamento	1.609.000,00	1.720.658,22	393.919,15	1.329.221,25	273.567,03	1.005.909,98	0,00	4,28	58,46	714.748,24
Saneamento Básico Urbano	1.592.000,00	1.703.658,22	392.540,22	1.318.018,95	272.188,10	994.707,68	0,00	4,23	58,39	708.950,54
Serviço da Dívida Interna	17.000,00	17.000,00	1.378,93	11.202,30	1.378,93	11.202,30	0,00	0,05	65,90	5.797,70
Agricultura	82.000,00	82.000,00	5.388,13	20.798,52	4.785,17	18.470,42	0,00	0,08	22,52	63.529,58
Promoção da Produção Vegetal	82.000,00	82.000,00	5.388,13	20.798,52	4.785,17	18.470,42	0,00	0,08	22,52	63.529,58
Indústria	30.000,00	30.000,00	0,00	2.337,18	0,00	2.337,18	0,00	0,01	7,79	27.662,82
Produção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	2.337,18	0,00	2.337,18	0,00	0,01	7,79	27.662,82
Comércio e Serviços	55.000,00	55.000,00	3.785,54	35.222,27	3.785,54	35.222,27	0,00	0,15	64,04	19.777,73
Serviços Financeiros	55.000,00	55.000,00	3.785,54	35.222,27	3.785,54	35.222,27	0,00	0,15	64,04	19.777,73
Transporte	350.000,00	350.000,00	46.213,39	213.339,19	45.828,39	204.445,19	0,00	0,87	58,41	145.554,81
Transporte Rodoviário	350.000,00	350.000,00	46.213,39	213.339,19	45.828,39	204.445,19	0,00	0,87	58,41	145.554,81
Desporto e Lazer	285.000,00	470.000,00	27.861,43	154.579,67	26.506,07	146.434,92	0,00	0,62	31,16	323.565,08
Desporto Comunitário	285.000,00	470.000,00	27.861,43	154.579,67	26.506,07	146.434,92	0,00	0,62	31,16	323.565,08
Encargos Especiais	1.584.000,00	1.214.000,00	70.820,78	775.040,76	124.163,19	603.363,81	0,00	2,57	49,70	610.636,19
Serviço da Dívida Interna	823.000,00	823.000,00	56.566,62	644.262,78	109.909,03	472.585,83	0,00	2,01	57,42	350.414,17

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 53m"

Portaria Nº 637 de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 13 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Outros Encargos Especiais	761.000,00	391.000,00	14.254,16	130.777,98	14.254,16	130.777,98	0,00	0,56	33,45	260.222,02
Reserva de Contingência	5.519.000,00	5.219.913,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.219.913,04
Reserva de Contingência	5.519.000,00	5.219.913,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.219.913,04
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.562.000,00	1.519.050,00	216.061,87	837.418,08	216.061,87	837.418,08	0,00	100,00	55,13	681.631,92
Legislativa	24.000,00	24.000,00	3.918,07	13.048,79	3.918,07	13.048,79	0,00	1,56	54,37	10.951,21
Ação Legislativa	24.000,00	24.000,00	3.918,07	13.048,79	3.918,07	13.048,79	0,00	1,56	54,37	10.951,21
Administração	70.000,00	70.000,00	5.360,50	16.657,32	5.360,50	16.657,32	0,00	1,99	23,80	53.342,68
Administração Geral	70.000,00	70.000,00	5.360,50	16.657,32	5.360,50	16.657,32	0,00	1,99	23,80	53.342,68
Assistência Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Previdência Social	340.000,00	340.000,00	38.596,28	158.091,31	38.596,28	158.091,31	0,00	18,88	46,50	181.908,69
Previdência Básica	340.000,00	340.000,00	38.596,28	158.091,31	38.596,28	158.091,31	0,00	18,88	46,50	181.908,69
Saúde	275.000,00	272.050,00	44.247,67	161.608,27	44.247,67	161.608,27	0,00	19,30	59,40	110.441,73
Atenção Básica	275.000,00	272.050,00	44.247,67	161.608,27	44.247,67	161.608,27	0,00	19,30	59,40	110.441,73
Educação	772.000,00	732.000,00	117.324,81	461.397,19	117.324,81	461.397,19	0,00	55,10	63,03	270.602,81
Ensino Fundamental	592.000,00	552.000,00	93.869,63	366.375,70	93.869,63	366.375,70	0,00	43,75	66,37	185.624,30
Educação Infantil	180.000,00	180.000,00	23.455,18	95.021,49	23.455,18	95.021,49	0,00	11,35	52,79	84.978,51
Saneamento	51.000,00	51.000,00	4.389,31	17.946,41	4.389,31	17.946,41	0,00	2,14	35,19	33.053,59
Saneamento Básico Urbano	51.000,00	51.000,00	4.389,31	17.946,41	4.389,31	17.946,41	0,00	2,14	35,19	33.053,59
Encargos Especiais	20.000,00	20.000,00	2.225,23	8.668,79	2.225,23	8.668,79	0,00	1,04	43,34	11.331,21
Serviço da Dívida Interna	20.000,00	20.000,00	2.225,23	8.668,79	2.225,23	8.668,79	0,00	1,04	43,34	11.331,21
TOTAL (III)=(I+II)	46.640.000,00	49.077.028,78	6.650.323,04	27.781.464,98	6.679.288,05	24.350.620,16	0,00	100,00	49,62	24.726.408,62

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 53m

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: 34D/YBVN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 14 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2013 A AGO/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.463.456,36	3.499.791,39	3.345.520,43	4.459.359,99	4.201.543,19	4.554.424,55	3.385.352,96	4.208.303,58	4.108.595,17	3.294.927,53	3.785.210,22	3.978.407,25	47.284.892,62	50.429.065,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	232.189,39	197.414,37	223.187,22	320.109,86	364.504,58	103.925,17	86.560,30	614.181,88	232.531,21	213.885,32	201.567,23	199.088,60	2.989.145,13	2.776.000,00
IPTU	67.365,12	56.215,53	67.990,33	132.177,57	2.010,29	0,05	0,00	376.241,24	93.974,36	70.226,99	75.337,89	58.606,36	1.000.145,73	945.000,00
ISS	58.436,42	44.614,86	41.729,86	44.613,98	53.519,35	47.123,58	42.949,58	49.122,91	47.821,68	37.302,31	53.484,49	59.063,91	579.782,93	500.000,00
ITBI	5.602,87	12.460,31	24.046,29	10.271,57	281.992,48	30.994,98	7.189,17	4.545,97	21.217,98	47.728,83	4.623,84	9.550,55	460.224,84	250.000,00
IRRF	15.818,16	13.419,98	13.465,77	28.248,96	14.391,68	13.336,42	23.195,73	15.567,01	15.526,17	16.096,44	18.552,90	18.067,38	205.686,60	200.000,00
Outras receitas Tributárias	84.966,82	70.703,69	75.954,97	104.797,78	12.590,78	12.470,14	13.225,82	168.704,75	53.991,02	42.530,75	49.568,11	53.800,40	743.305,03	881.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	143.430,57	160.112,48	117.179,85	270.129,41	106.749,51	157.883,86	130.592,32	150.371,01	112.303,49	107.582,97	189.549,53	104.016,57	1.749.901,57	2.192.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	759.427,53	34.430,81	24.244,56	27.613,07	27.758,15	34.286,57	30.089,30	155.208,18	518.875,71	244.435,22	237.389,00	702.059,29	2.795.817,39	3.774.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	96.309,11	103.195,50	99.827,53	142.680,52	99.267,34	87.153,25	105.969,43	94.991,01	94.564,79	103.072,87	97.268,16	101.367,14	1.225.666,65	1.252.105,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.874.622,23	2.881.566,06	2.776.320,24	3.482.883,92	3.528.892,42	3.988.532,24	2.921.529,38	3.064.022,33	3.037.482,15	2.486.790,17	2.984.632,09	2.781.690,85	36.808.964,08	38.678.459,19
Cota Parte do FPM	789.130,90	789.598,43	1.099.410,95	1.133.959,50	1.331.674,98	1.420.900,16	842.870,97	961.995,30	1.281.977,01	961.400,00	825.720,98	1.003.110,49	12.441.749,67	13.217.594,41
Cota Parte do ICMS	633.213,38	679.332,93	574.745,58	630.349,99	572.907,84	609.806,28	595.003,40	647.289,36	622.569,29	498.528,44	794.859,09	602.684,98	7.461.290,56	8.350.000,00
Cota Parte do IPVA	122.509,18	58.325,18	44.661,33	185.759,65	0,00	893.551,22	211.212,78	75.362,38	50.072,89	61.601,20	61.929,48	49.617,69	1.814.602,98	2.034.250,00
Cota Parte do ITR	11.669,71	221.975,29	10.689,12	8.452,72	5.637,66	13,97	0,00	0,00	38,92	17,15	0,00	9.954,26	268.448,80	10.000,00
Transf. da LC 87/1996	0,00	6.258,24	3.129,12	3.222,05	3.222,05	3.222,05	0,00	3.222,05	3.222,05	3.222,05	3.222,05	3.222,05	35.070,83	40.000,00
Transf. da LC 61/1989	4.455,22	4.916,77	5.197,61	5.007,16	6.063,11	4.406,17	4.309,90	5.136,89	4.860,46	5.194,84	5.166,35	4.969,00	59.683,48	60.000,00
Transferências do FUNDEB	723.604,87	776.969,79	674.577,34	766.327,43	1.090.366,40	831.987,57	774.040,19	778.495,95	738.163,86	597.821,19	890.228,52	702.207,67	9.344.790,78	9.910.000,00
Outras Transferências Correntes	590.038,97	344.189,43	363.909,19	749.898,35	519.020,38	224.644,82	494.092,14	592.520,40	336.577,67	359.005,30	403.505,62	405.924,71	5.383.326,98	5.056.614,78
Outras Receitas Correntes	357.477,53	123.072,17	104.761,03	215.943,21	74.371,19	182.643,46	110.612,23	129.529,17	112.837,82	139.160,98	74.804,21	90.184,80	1.715.397,80	1.756.500,00
DEDUÇÕES (II)	414.289,23	453.025,41	449.696,02	596.867,62	478.883,95	686.730,83	428.964,33	436.083,42	491.224,66	403.368,40	434.918,10	431.721,81	5.705.773,78	6.051.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	102.093,58	101.035,19	102.475,14	203.891,97	95.195,24	100.350,90	98.284,93	97.482,27	98.676,58	97.375,70	96.738,55	97.010,17	1.290.610,22	1.492.000,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	312.195,65	351.990,22	347.220,88	392.975,65	383.688,71	586.379,93	330.679,40	338.601,15	392.548,08	305.992,70	338.179,55	334.711,64	4.415.163,56	4.542.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.049.167,13	3.046.765,98	2.895.824,41	3.862.492,37	3.722.659,24	3.867.693,72	2.956.388,63	3.772.220,16	3.617.370,51	2.891.559,13	3.350.292,12	3.546.685,44	41.579.118,84	44.378.065,13

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CÁSSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 54m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: STDODFIB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 15 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.788.000,00	4.788.000,00	1.052.627,55	2.442.206,81	57.978,76
RECEITAS CORRENTES	4.788.000,00	4.788.000,00	1.052.627,55	2.442.206,81	57.978,76
Receita de Contribuição dos Segurados	1.492.000,00	1.492.000,00	193.748,72	781.114,34	798.708,08
Pessoal Civil	1.492.000,00	1.492.000,00	193.748,72	781.114,34	798.708,08
Ativo	1.492.000,00	1.492.000,00	193.748,72	781.114,34	798.708,08
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.267.000,00	3.267.000,00	858.878,83	1.660.929,22	-745.299,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.267.000,00	3.267.000,00	858.878,83	1.660.929,22	-745.299,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	163,25	4.569,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	163,25	4.569,68
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.812.000,00	1.812.000,00	197.733,37	791.807,23	820.448,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	6.600.000,00	6.600.000,00	1.250.360,92	3.234.014,04	878.427,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 55m"

Portaria Nº 637 de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 16 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	Em 2013	
			LIQUIDADAS			LIQUIDADAS Jan a Ago 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Ago 2014			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.481.000,00	1.481.000,00	187.084,06	712.698,04		619.639,01	
ADMINISTRAÇÃO	251.000,00	251.000,00	18.389,28	91.363,50		79.327,13	
Despesas Correntes	236.000,00	236.000,00	18.389,28	91.363,50		79.327,13	
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00		0,00	
PREVIDÊNCIA	1.230.000,00	1.230.000,00	168.694,78	621.334,54		540.311,88	
Pessoal Civil	1.230.000,00	1.230.000,00	168.694,78	621.334,54		540.311,88	
Aposentados	650.000,00	650.000,00	86.323,84	308.033,66		221.254,85	
Pensões	190.000,00	190.000,00	23.877,20	99.900,28		72.556,40	
Outros Benefícios Previdenciários	390.000,00	390.000,00	58.493,74	213.400,60		246.500,63	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	1.481.000,00	1.481.000,00	187.084,06	712.698,04	-	619.639,01	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	5.119.000,00	5.119.000,00	1.063.276,86	2.521.316,00	-	258.788,37	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	5.219.000,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul 2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2014	Em 2013
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	22.608.520,88	23.373.968,41	20.786.961,39
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 55m"

Portaria Nº 637 de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 17 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)
OUTROS BENS E DIREITOS

0,00 0,00 RS 1
0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.812.000,00	1.812.000,00	197.733,37	791.807,23	820.448,62
Receitas de Contribuições	1.812.000,00	1.812.000,00	197.733,37	791.807,23	820.448,62
Patronal	1.792.000,00	1.792.000,00	194.407,40	783.170,69	740.025,25
Pessoal Civil	1.792.000,00	1.792.000,00	194.407,40	783.170,69	740.025,25
Ativo	1.792.000,00	1.792.000,00	194.407,40	783.170,69	740.025,25
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	20.000,00	20.000,00	3.325,97	8.636,54	80.423,37
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	1.812.000,00	1.812.000,00	197.733,37	791.807,23	820.448,62

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 13h e 55m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: WM63YMAO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 18 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 30 Jun 2014 (b)	Em 31 Ago 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.540.134,39	1.289.064,84	1.239.552,04
DEDUÇÕES (II)	507.605,96	4.597.569,53	5.025.378,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.988.197,32	7.254.394,61	7.785.440,36
Demais Haveres Financeiros	34.244,40	461.437,15	320.415,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.514.835,76	3.118.262,23	3.080.476,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.032.528,43	-3.308.504,69	-3.785.826,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	787.940,44	771.427,04	769.201,81
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	244.587,99	-4.079.931,73	-4.555.028,34

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2014 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-475.096,61	-4.799.616,33

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	50.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	20.786.961,39	21.602.476,71	22.673.968,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.209,20	24.642,33	18.717,92
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	20.730.752,19	21.577.834,38	22.655.250,49
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VI)	-20.786.961,39	-21.602.476,71	-22.673.968,41
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	-20.786.961,39	-21.602.476,71	-22.673.968,41

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 08m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: YJVIBLCN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 19 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	44.081.065,13	6.364.609,94	27.397.284,68	25.173.397,24
Receita Tributária	2.776.000,00	400.655,83	2.016.244,29	1.529.217,85
IPTU	945.000,00	133.944,25	676.397,18	571.813,57
ISS	500.000,00	112.548,40	390.387,81	354.630,32
ITBI	250.000,00	14.174,39	407.843,80	124.581,52
IRRF	200.000,00	36.620,28	134.733,73	123.606,53
Taxas	861.000,00	103.368,51	406.881,77	354.585,91
Contribuição de Melhoria	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.004.000,00	491.299,47	1.850.856,49	1.925.713,42
Receitas Previdenciárias	3.304.000,00	391.482,09	1.572.921,57	1.619.156,70
Outras Receitas de Contribuições	700.000,00	99.817,38	277.934,92	306.556,72
Receita Patrimonial Líquida	31.000,00	2.619,90	14.757,98	4.929,53
Receita Patrimonial	3.774.000,00	939.448,29	1.950.101,42	-612.121,40
(-)Aplicações Financeiras	3.743.000,00	936.828,39	1.935.343,44	-617.050,93
Transferências Correntes	34.136.459,19	5.093.431,75	21.782.790,47	20.308.725,88
LC 61/89	48.000,00	8.108,27	13.228,05	28.264,92
LC 87/96	32.000,00	5.155,28	18.687,89	20.652,22
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM	10.737.594,41	1.463.065,23	6.903.932,49	6.394.514,48
ICMS	6.690.000,00	1.118.035,29	3.998.893,59	3.915.773,22
IPVA	1.654.250,00	89.237,74	1.096.916,47	1.088.713,35
ITR	8.000,00	7.963,42	12.529,59	3.914,04
Outras Transferências Correntes	14.966.614,78	2.401.866,52	9.738.602,39	8.856.893,65
Demais Receitas Correntes	3.133.605,94	376.602,99	1.732.635,45	1.404.810,56
Dívida Ativa	845.000,00	112.230,88	521.330,97	451.131,16
Diversas Receitas Correntes	2.288.605,94	264.372,11	1.211.304,48	953.679,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	285.000,00	592.307,35	1.355.612,35	1.238.019,89
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	0,00	0,00	79.901,61
Transferências de Capital	185.000,00	592.307,35	1.355.612,35	1.158.118,28
Convênios	185.000,00	592.307,35	1.355.612,35	1.158.118,28
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	185.000,00	592.307,35	1.355.612,35	1.158.118,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	44.266.065,13	6.956.917,29	28.752.897,03	26.331.515,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 19m"

Portaria Nº 637 de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 20 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Ago 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Ago 2014			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	39.178.224,37	5.996.231,83	23.036.553,12		19.783.727,34	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.853.500,00	3.114.373,72	12.308.969,89		12.243.726,46	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.100,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.323.624,37	2.881.858,11	10.727.583,23		7.540.000,88	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	39.177.124,37	5.996.231,83	23.036.553,12		19.783.727,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.678.891,37	683.056,22	1.314.067,04		714.494,49	0,00
Investimentos	4.213.291,37	627.488,58	1.070.575,20		411.330,04	0,00
Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	25.000,00		0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	25.000,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	440.600,00	55.567,64	218.491,84		303.164,45	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.238.291,37	627.488,58	1.095.575,20		411.330,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	913,04	-	-		-	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	5.219.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	48.635.328,78	6.623.720,41	24.132.128,32		20.195.057,38	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-4.369.263,65	333.196,88	4.620.768,71		6.136.458,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00		0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	143.805,75

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 19m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: /EQ9KAQA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 21 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.326.482,75	212.202,64	0,00	476.320,12	3.062.365,27	1.287.039,62	874.311,53	848.066,69	834.128,53	-1.432,00	1.325.790,62
02 PREFEITURA MUNICIPAL(exceto Intra-Orçam.)-(I)	3.195.269,14	212.202,64	0,00	476.320,12	2.931.151,66	1.029.981,03	874.311,53	848.066,69	834.128,53	-1.432,00	1.068.732,03
0201 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.457,03	0,00	0,00	0,00	3.457,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX	354.578,06	68.995,69	0,00	58.578,13	364.995,62	4.067,96	10.500,90	1.680,00	0,00	0,00	14.568,86
0203 ASSISTENCIA SOCIAL	289.926,66	3.562,23	0,00	98.047,38	195.441,51	650,01	1.410,43	0,00	0,00	0,00	2.060,44
0204 SAUDE	1.278.990,53	101.972,44	0,00	165.568,72	1.215.394,25	49.893,61	19.347,32	41.863,34	34.231,02	-432,00	34.577,91
0205 EDUCAÇÃO	922.143,26	30.609,84	0,00	72.597,80	880.155,30	0,00	153.471,62	147.516,00	147.516,00	0,00	5.955,62
0206 CULTURA	15.351,86	7.062,44	0,00	3.679,84	18.734,46	0,00	683.763,87	455.864,21	455.864,21	-1.000,00	226.899,66
0207 INFRA ESTRUTURA URBANA	224.823,34	0,00	0,00	62.171,99	162.651,35	75.890,31	0,00	48.687,18	48.687,18	0,00	27.203,13
0208 SANEAMENTO	24.744,18	0,00	0,00	0,00	24.744,18	562.406,00	5.207,39	147.460,12	147.460,12	0,00	420.153,27
0209 AGRICULTURA	15.269,00	0,00	0,00	0,00	15.269,00	55.007,67	240,00	0,00	0,00	0,00	55.247,67
0210 INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.548,48	0,00	0,00	0,00	0,00	34.548,48
0211 TRANSPORTE	56.551,95	0,00	0,00	15.676,26	40.875,69	4.625,84	0,00	4.625,84	0,00	0,00	4.625,84
0212 DESPORTO E LAZER	9.433,27	0,00	0,00	0,00	9.433,27	242.891,15	370,00	370,00	370,00	0,00	242.891,15
99 EXTRA ORÇAMENTARIA(exceto Intra-Orçam.)-(I)	131.213,61	0,00	0,00	0,00	131.213,61	257.058,59	0,00	0,00	0,00	0,00	257.058,59
9900 EXTRA ORÇAMENTARIA	131.213,61	0,00	0,00	0,00	131.213,61	257.058,59	0,00	0,00	0,00	0,00	257.058,59
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	95.079,88	0,00	95.079,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	95.079,88	0,00	95.079,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 EXTRA ORÇAMENTARIA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	3.326.482,75	307.282,52	0,00	571.400,00	3.062.365,27	1.287.039,62	874.311,53	848.066,69	834.128,53	-1.432,00	1.325.790,62

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

Código Localizador: 5RIHRP6W



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 22 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		-	46.640.000,00		
Previsão Atualizada da Receita		-	48.109.065,13		
Receitas Realizadas		7.893.745,68	30.688.240,47		
Saldos de Exercícios Anteriores		-	0,00		
Deficit Orçamentário		-	0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até Bimestre		
Dotação Inicial		-	46.640.000,00		
Créditos Adicionais		-	2.437.028,78		
Dotação Atualizada		-	49.077.028,78		
Despesas Empenhadas		6.650.323,04	27.781.464,98		
Despesas Executadas		6.679.288,05	24.350.620,16		
Liquidadas		6.679.288,05	24.350.620,16		
Superavit Orçamentário		-	6.337.620,31		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até Bimestre		
Despesas Empenhadas		6.650.323,04	27.781.464,98		
Despesas Executadas		6.679.288,05	24.350.620,16		
Liquidadas		6.679.288,05	24.350.620,16		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até Bimestre		
Receita Corrente Líquida		-	41.579.118,84		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até Bimestre		
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-		
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		0,00	0,00		
Liquidadas		0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	0,00		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		-	-		
Receitas Previdenciárias (IV)		1.250.360,92	3.234.014,04		
Despesas Previdenciárias Executadas (V)		187.084,06	712.698,04		
Liquidadas		187.084,06	712.698,04		
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		1.063.276,86	2.521.316,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b) % em Relação à Meta (b/a)		
Resultado Nominal		50.000,00	-4.799.616,33 -9.599,23		
Resultado Primário		143.805,75	4.620.768,71 3.213,20		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		3.538.685,39	0,00	476.320,12	3.062.365,27
PREFEITURA MUNICIPAL		3.407.471,78	0,00	476.320,12	2.931.151,66
EXTRA ORÇAMENTARIA		131.213,61	0,00	0,00	131.213,61
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		2.161.351,15	-1.432,00	834.128,53	1.325.790,62
PREFEITURA MUNICIPAL		1.904.292,56	-1.432,00	834.128,53	1.068.732,03
EXTRA ORÇAMENTARIA		257.058,59	0,00	0,00	257.058,59
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		3.333.877,23	<25%/18%>		20,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental		3.707.100,76	60%		61,18

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 21m"

Portaria Nº 637 de 2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 23 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	153.079,51	2.802.244,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.763.959,07	15,00	29,85
Liquidadas	2.763.959,07	15,00	29,85

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

MAICON LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA DE CASSIA GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA

MARA SILVA BELMIRO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1341], PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Data/hora da emissão: 17/set/2014 14h e 21m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: AD1XL1HP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 24 de 29

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000396/2014

Trata-se da Recomendação PRM/RP/CRDG/nº. 26, de 11 de junho de 2014,, do Procurador da República Carlos Roberto Diogo Garcia, expedida dos autos do Procedimento Preparatório PP nº. 1.34.010.000621/2014-44. Em despacho anterior determinei que a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA providenciasse a expedição de ofícios às Unidade Administrativas responsáveis por dar cumprimento à recomendação ministerial, o que foi prontamente atendido. Os autos ficaram acautelados na Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA até que a eles foram juntadas as informações e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde. Analisadas as informações e documentos acima referidos, penso ser importante a remessa, via ofício, de cópia de todo processo SNJ em epígrafe à Procuradoria da República em Ribeirão Preto, com exceção à Recomendação acima citada. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 7UDVNQRX

Processo SNJ nº. 000456/2014

Trata-se do Ofício PRM/RP/TC/CD nº. 1294, de 10 de julho de 2014, do Procurador da República Carlos Roberto Diogo Garcia, através do qual o Ministério Público Federal comunica a instauração do Procedimento Preparatório nº. 1.34.010.000254/2014-89 e requisita esclarecimentos e documentos relacionados ao trabalho da médica Tatiane Takeúchi junto ao Poder Executivo do Município, por intermédio do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB. Instada a apresentar elementos que viabilizassem a elaboração de resposta ao Ministério Público Federal, a Secretaria de Saúde informou: Quanto à relação fática de trabalho da médica

Tatiane Takeúchi: Os médicos do PROVAB que tiveram seus cadastros validados pelos Municípios (Edital nº. 11, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 1 de março de 2013), dentre eles a médica Tatiane Takeúchi, deveriam iniciar suas atividades no dia 1º de março de 2013, conforme item 4.1.1 do Edital nº. 3, de 09 de janeiro de 2013. À época, a médica Tatiane Takeúchi informou que iria se casar e que somente poderia iniciar as atividades em abril de 2013. Essa informação fora passada a Coordenadora Municipal do PROVAB Andressa Regina Pelinson e ao então Secretário de Saúde Rafael Junqueira Ruiz, que autorizou a ausência da profissional até abril, por motivos solidários, com o compromisso dela de compensar estas horas. No dia 13 de maio de 2013 (datado de 10 de maio), a médica Tatiane Takeúchi enviou um atestado médico à Secretaria de Saúde, informando seu afastamento, porém, devido a letra do médico, não foi possível entender por quantos dias a profissional permaneceria afastada, porém, parecia ser por 10 dias. No dia 20 de maio de 2013 (datado de 20 de maio), mais um atestado, também com letra dificultosa, porém, parecendo ser afastamento por 22 dias. No dia 25 de julho, novo atestado, este datado de 13 de junho, ou seja, recebido após 42 dias. O atestado apenas solicitava afastamento, sem prazo especificado. Com isso, restou claro nos meses de maio, junho e julho, a médica Tatiane Takeúchi não executou qualquer atividade do PROVAB junto a Unidade de Saúde do Município. Quanto à licença maternidade da médica Tatiane Takeúchi: Sobre a questão de afastamento da médica por motivo de gravidez, o § 5º do artigo 10 da Portaria GM nº. 11, de 13 de agosto de 2013 estabelece que a trabalhadora-estudante gestante deverá solicitar suspensão temporária do Programa, podendo ser a partir do oitavo mês de gestação e retornar no prazo máximo de 120 dias. A médica Tatiane Takeúchi não se encontrava no oitavo mês de gestação. O §1º do art. 9º da mesma Portaria estabelece que poderá ser dispensado da frequência obrigatória o participante que justificar previamente, por escrito, ou apresentar atestado médico e/ou atestado de óbito, a necessidade da ausência em razão de incapacidade física ou mental temporária por motivo de saúde. O §3º do art. 9º preceitua que as dispensas deverão ser em dias consecutivos e não excederão a cinco dias no período do Programa Ainda no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 25 de 29

artigo 9º, mas no inciso IV, da mesma norma, está prescrito que o profissional poderá ser dispensado da frequência, por motivo profissional, desde que informe previamente o período ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal. O §4º do artigo 9º da citada Portaria dispõe que a dispensa prevista no item IV não excederá o total de quatro dias e será descontado dos dias previstos no disposto nos itens 1.1 e 1.2 do Edital nº 12, de 28 de fevereiro de 2013. O Edital nº 12, de 28 de fevereiro de 2013, traz que o médico terá direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade; sendo assim, os 4 dias (prazo máximo) seriam descontados das férias. Agora, visando ainda mais encontrar subsídios de afastamento da médica Tatiane Takeúchi, necessário analisar o seguinte trecho da Portaria nº. 11: Art. 10. “A licença temporária é a autorização prévia para afastamento de atividades obrigatórias em razão de motivo justificável no caso de participante com intercorrência de doença diagnosticada, que o impeça de realizar as suas atividades, após o ingresso no Programa ou aquele que tiver sido vítima de acidente com comprometimento físico grave, tendo como base a Tabela CID, com a devida apresentação de atestado médico”. §1º. O prazo máximo para concessão da licença será de, no máximo, dez dias no período do programa, sem prejuízo do pagamento da bolsa. Excedendo os dez dias, o prazo de licença será compensado do período de descanso autorizado. §2º. Caso o afastamento exceda o prazo previsto no §1º, o participante deverá ser suspenso temporariamente do Programa, pela Coordenação Nacional, com suspensão do pagamento da bolsa e trancamento de matrícula no Curso de Especialização podendo retornar suas atividades e recebimento de bolsa quando as situações impeditivas tiverem cessado.” De acordo com essas regras, e considerando uma gravidez de alto risco e com grandes intercorrências, como foi a relatada pela médica Tatiane Takeúchi, poderia ela ser dispensada por mais 10 dias. Somando todas as possibilidades de afastamento, lembrando que os dias são corridos e não úteis, temos: Atestado médico: Máximo de 5 dias; Licença temporária: Máximo de 10 dias; Para fins profissionais: Máximo de 4 dias (desconto das férias) Férias: 30 dias Total de ausências possíveis: 45 dias. Usando de todas as prerrogativas legais do programa, a médica Tatiane

Takeúchi poderia ficar ausente no máximo por 45 dias, e recebendo a bolsa. A concessão propriamente dita de licença maternidade aos profissionais inscritos no PROVAB não é de competência do órgão em que o profissional atua, mas do Ministério da Saúde, com quem aquele mantém vínculo laboral. Ademais, é de conhecimento da Secretaria de Saúde que a médica Tatiane Takeúchi teve sua licença maternidade autorizada pelo Ministério da Saúde em 18 de setembro de 2013, quando já não mais prestava serviços para a Secretaria de Saúde do Município. Quanto ao recebimento da bolsa pela médica Tatiane Takeúchi: Quanto à bolsa, a profissional recebeu durante os meses de março, abril, maio e junho e trabalhou em abril. Março a profissional não compareceu por motivos de viagem e ficou acordado que iria repor estes dias. Em abril trabalhou. Em maio usou da prerrogativa do atestado e da licença temporária, totalizando 15 dias, devendo então 16 dias ao Município. Em junho, ficou afastada o mês todo, sendo que a gestão municipal entendeu como 30 dias de férias, para facilitar para a médica. Já em julho e agosto, não compareceu ao trabalho e não havia mais possibilidades legais de validação da bolsa, por isso, assim não fora feito. Vale lembrar que a Coordenação Nacional e Estadual orientou a Coordenação Municipal, diretamente, sobre como proceder sempre, não tendo sido tomado qualquer decisão sem a orientação daquelas Coordenações. Em agosto de 2013 a Coordenação Municipal foi notificada pela Coordenação Nacional do PROVAB, através da pessoa de Wania Ribeiro Fernandes, que conforme decisão da Comissão Coordenadora Estadual do PROVAB de São Paulo, de 28 de agosto de 2013, a médica Tatiane Takeúchi deveria ser desligada do PROVAB. Na data de 30 de agosto, o seu desligamento foi realizado, conforme ordem recebida da Coordenação Estadual. Foi colocada à disposição da médica Tatiane Takeúchi moradia no Município, o que foi por ela recusada. Quanto à disponibilização de transporte e moradia à médica Tatiane Takeúchi: No que tange ao transporte da profissional, foi por ela solicitado que a Secretaria de Saúde do Município a buscasse e a levasse de volta até sua residência, em Ribeirão Preto, sempre que aqui tivesse de estar. Todavia, de acordo com o termo de compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 26 de 29

Município Viradouro, para adesão ao PROVAB, é obrigação do município transportar, de forma segura e adequada, os profissionais contratados, do aeroporto/rodoviária mais próximo até a localidade onde o profissional vai exercer suas atividades, quando for uma localidade de difícil acesso e em caso de mudança de domicílio do profissional. Em atenção à regra acima estabelecida, o Município sempre esteve disposto a transportar a profissional da rodoviária local (que possui linhas que vem de Ribeirão Preto e posteriormente retorna) até a Unidade de Saúde da Família. Quanto ao asseio e higiene da Unidade de Saúde em que trabalhou a médica Tatiane Takeúchi: A Unidade de Saúde da Família em que a médica Tatiane Takeúchi desenvolveu suas atividades sempre foi e é um ambiente limpo, dotado de material de higiene, nunca tendo havido, com exceção da médica em referência, qualquer reclamação por parte outros profissionais ou frequentadores da Unidade quanto à assepsia do local e falta de material de higiene. Quanto ao cumprimento das regras do PROVAB Não houve qualquer descumprimento das regras do PROVAB por parte da Secretaria de Saúde do Município, que fica à disposição para outros esclarecimentos caso seja apontado, de forma específica, a regra que teria sido descumprida. Quanto à retenção da carteira de trabalho da médica Tatiane Takeúchi em Brasília Os Municípios não têm contato com as Carteiras de Trabalho dos profissionais que nele atuam via PROVAB, não sendo de seu conhecimento o fato da retenção informada. Com os esclarecimentos acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para que proceda à extração de cópia deste despacho e envio, via ofício, à Procuradoria da República em Ribeirão Preto.

Viradouro/SP, quarta-feira, 17 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: E8ESDL4H

Processo SNJ nº. 000520/2014

Trata-se do ofício nº. 466, de 16 de julho de 2014, do Delegado de Polícia João Vitor Silvério, expedido nos autos do Termo Circunstanciado nº. 82, de 2013,

através do qual solicita informações sobre o prazo que foi necessário para que o Poder Executivo respondesse os requerimentos protocolados pelo Vereador Edson Luiz Franco junto à Câmara Municipal sob nº. 357 e 358, ambos de 2013, porquanto teriam eles sido encaminhados ao Poder Executivo para respondê-los. Ademais, a autoridade policial solicita, também, comprovação da data de entrada dos referidos requerimentos e também da data de expedição das respectivas respostas. Para melhor compreensão, observo que o requerimento protocolado na Câmara Municipal sob nº. 357 refere-se ao protocolo feito no Poder Executivo sob nº. 1994. Já o requerimento protocolado na Câmara Municipal sob nº. 358 refere-se ao protocolo feito no Poder Executivo sob nº. 2158 e não 2150 como consta do ofício da autoridade policial. O primeiro fora protocolado no Poder Executivo do Município no dia 12 de junho de 2013, conforme fl. 50 do Termo Circunstanciado. Através do referido expediente pretendia o interessado informações de cunho financeiro do Município, as quais já lhes tinham sido prestadas em 22 de maio de 2013, conforme fl. 27 do Termo Circunstanciado. Deveras, não há registro de saída de documento deste Poder Executivo em resposta ao requerimento protocolado na Câmara Municipal sob nº. 357, certamente porque a pretensão do interessado já havia sido atendida em 22 de maio de 2013, conforme acima informado. O segundo requerimento fora protocolado no Poder Executivo do Município no dia 27 de junho de 2013, conforme fl. 55 do Termo Circunstanciado. Através do referido expediente pretendia o interessado informações relacionadas às nomeações em cargos em comissão, as quais já lhes tinham sido prestadas em 23 de maio de 2013, conforme fl. 21 do Termo Circunstanciado. Da mesma forma não há registro de saída de documento deste Poder Executivo em resposta ao requerimento protocolado na Câmara Municipal sob nº. 358, e mais uma vez, certamente, porque a pretensão do interessado já havia sido atendida em 23 de maio de 2013, conforme acima informado. O Poder Executivo do Município busca, sempre, dar observância ao princípio da publicidade, e notadamente porque no âmbito deste Poder não há informações sigilosas que mereçam proteção, não há razões para a sonegação de informações. Dessa forma, não estando o interessado satisfeito com as informações que outrora lhes foram prestadas, os servidores do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 27 de 29

Poder Executivo do Município estarão à disposição para disponibilizá-las, na extensão que o satisfaça, na Unidade Administrativa responsável pela informação pretendida, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bastando, para tanto, manifestação de intenção, nesse sentido, do interessado nas informações. Considerando as informações acima, notadamente as que possuem arrimo em documentos acostados aos autos do Termo Circunstanciado, desnecessária a juntada de documentos que comprovam a entrada e saída de expedientes oriundos e encaminhados ao Poder Legislativo local. Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho e envio, via ofício, à Delegacia de Polícia de Viradouro.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: OU7D0NSD

Processo SNJ nº. 000521/2014

Trata-se do ofício nº. 467, de 16 de julho de 2014, do Delegado de Polícia João Vitor Silvério, expedido nos autos do Termo Circunstanciado nº. 83, de 2013, através do qual solicita informações sobre o prazo que foi necessário para que o Poder Executivo respondesse o requerimento apresentado no Poder Legislativo pelo Vereador Edson Luiz Franco sob nº. 521, de 2013, e encaminhado ao Poder Executivo do Município e aqui protocolado sob nº. 3277, de 2013. Ademais, a autoridade policial solicita, também, comprovação da data de entrada do referido ofício e também da data de expedição da respectiva resposta. O expediente referido no ofício da autoridade policial fora protocolado no Poder Executivo do Município no dia 6 de setembro de 2013, conforme fl. 71 do Termo Circunstanciado, sendo a respectiva resposta apresentada dia 3 de outubro de 2013, conforme fls. 14 e seguintes do Termo Circunstanciado. A não apresentação de resposta em tempo mais exíguo se deu devido ao turbulento início da gestão do município no ano de 2013, caracterizado pelo invencível acúmulo de trabalho, haja vista que tudo o que se passava nas

dependências da sede do Poder Executivo do Município só viera a ser conhecido pela atual equipe de governo a partir de janeiro de 2013, uma vez que não houvera uma transição entre as equipes do governo anterior e atual. O Poder Executivo do Município busca, sempre, dar observância ao princípio da publicidade, e notadamente porque no âmbito deste Poder não há informações sigilosas que mereçam proteção, não há razões para a sonegação de informações. Dessa forma, não estando o interessado satisfeito com as informações que outrora lhes foram prestadas, os servidores do Poder Executivo do Município estarão à disposição para disponibilizá-las, na extensão que o satisfaça, na Unidade Administrativa responsável pela informação pretendida, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bastando, para tanto, manifestação de intenção, nesse sentido, do interessado nas informações. Considerando as informações acima, notadamente as que possuem arrimo em documentos acostados aos autos do Termo Circunstanciado, desnecessária a juntada de documentos que comprovam a entrada e saída de expedientes oriundos e encaminhados ao Poder Legislativo local. Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho e envio, via ofício, à Delegacia de Polícia de Viradouro.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JIR6WMFS

Processo SNJ nº. 000522/2014

Trata-se do ofício nº. 468, de 16 de julho de 2014, do Delegado de Polícia João Vitor Silvério, expedido nos autos do Termo Circunstanciado nº. 47, de 2013, através do qual solicita informações sobre o prazo que foi necessário para que o Poder Executivo respondesse o Ofício nº. 69, de 2013, da Câmara Municipal, protocolado no Poder Executivo do Município sob nº. 1007, de 2013. Ademais, a autoridade policial solicita, também, comprovação da data de entrada do referido ofício e também da data de expedição da respectiva resposta. O expediente referido no ofício da autoridade policial fora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 28 de 29

protocolado no Poder Executivo do Município no dia 28 de março de 2013, conforme fl. 7 do Termo Circunstanciado, sendo a respectiva resposta apresentada dia 22 de maio de 2013, conforme fl. 19 do Termo Circunstanciado. A não apresentação de resposta em tempo mais exíguo se deu devido ao turbulento início da gestão do município no ano de 2013, caracterizado pelo invencível acúmulo de trabalho, haja vista que tudo o que se passava nas dependências da sede do Poder Executivo do Município só viera a ser conhecido pela atual equipe de governo a partir de janeiro de 2013, uma vez que não houvera uma transição entre as equipes do governo anterior e atual. O Poder Executivo do Município busca, sempre, dar observância ao princípio da publicidade, e notadamente porque no âmbito deste Poder não há informações sigilosas que mereçam proteção, não há razões para a sonegação de informações. Dessa forma, não estando o interessado satisfeito com as informações que outrora lhes foram prestadas, os servidores do Poder Executivo do Município estarão à disposição para disponibilizá-las, na extensão que o satisfaça, na Unidade Administrativa responsável pela informação pretendida, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bastando, para tanto, manifestação de intenção, nesse sentido, do interessado nas informações. Considerando as informações acima, notadamente as que possuem arrimo em documentos acostados aos autos do Termo Circunstanciado, desnecessária a juntada de documentos que comprovam a entrada e saída de expedientes oriundos e encaminhados ao Poder Legislativo local. Considerando o acima, à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceda à extração de cópia deste despacho e envio, via ofício, à Delegacia de Polícia de Viradouro.

Viradouro/SP, terça-feira, 16 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: YVAKHXGD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 271

Página 29 de 29

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Outros Atos

Diretor Executivo

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal

Senhor Maicon Lopes Fernandes

Código Localizador: KPCPIGGP

DESPACHO

Em análise, os autos do Procedimento Disciplinar nº. 006/013, instalado em obediência ao artigo 143 da Lei Complementar nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, que versam sobre as atitudes desidiosas do senhor Carlos Alberto Ramos, servidor do Município de Viradouro, cedido a esta autarquia municipal.

Acolhido o relatório às fls. 45 dos autos, elaborado pela Comissão Permanente Processante, em acordo com o artigo 172 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, passo a expor para, ao final, opinar e remeter os presentes autos ao Chefe do Poder Executivo deste Município.

Como dito alhures, e como se comprova pelas provas robustas presentes nos autos, o Sindicato cometeu atitudes desidiosas graves e de forma reiteradas.

Muito embora o Sindicato realize atividades laborais para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV, e a este cumpre a fiscalização e coordenação de seus trabalhos, ressalta-se que ele é servidor público deste Município e que fora designado para esta autarquia municipal pela Portaria Municipal nº. 4322 de 04 de março de 2.008.

Assim, considerando a Portaria supramencionada, a competência para aplicar a respectiva penalidade administrativa, e desta maneira cumprir à Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 entende-se ser do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Diante de todo o acima exposto, considerando os documentos constantes nos autos do Procedimento Disciplinar nº. 006/013 e seu relatório final, remeto os autos para análise e julgamento do Excelentíssimo Prefeito Municipal, opinando pela demissão do servidor Carlos Alberto Ramos, com fundamento no artigo 130, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2.010.

Viradouro, Estado de São Paulo, 01 de julho de 2.014.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8f25-3bcf-df74-dc12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 271, ano II, veiculado em 18 de setembro de 2014.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 18/09/2014 às 10:55:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8f25-3bcf-df74-dc12>